

11
no Cargo de Ajude. da Procuradoria Regia da
sobredito Prov., e logo authorisado pela Portaria
do Ministerio da Justica de 28 do mesmo mes
para exercer interinamente a Cidade de
Lisboa as funcões de Cargo de ^{Procur.} Regio
que fossem ~~externas~~ ao exercicio do Tribunal,
pretende que lhe seja abonado o ordenado
do Emprego de ^{Procur.} Regio que estava vago
por todo o tempo que interinamente exercia
as funcões do sobredito Cargo, e representa
contra a resolução do Cons. Vice Presidente
da mesma Prov., que se cumpria com o pagamento
na folha com aquelle vencimento. Apre-
ciar das razões expostas pelo Magistrado
de Ch. P., adojta antes do julgar do Vice-
Presidente da Prov. que apparece melhor
fundada. Os Magistrados Ajudantes
dos Procuradores Regios jaes invertidos dos
seus Cargos tem obrigação de supprir as
faltas dos Procuradores Regios de quem sao
substitutos natos; he este um dever de seu
proprio officio que fica compensado com o
ordenado d'elle, e não ha lei que lhe author-
que o vencimento do Logar de ^{Procur.} Regio q.^{do}
pela sua vacatura exercer todas as funcões
do Ch. P. de este Emprego mas estivera
vago, teria o Magistrado Representante, nos
termos das Leis do Reino, directo a 5.^a parte
da ordenado a custa do ^{Procur.} Regio que sub-
stitua; mas havendo vacatura, não essa
5.^a parte lhe pode ser abonada nos termos do
Decreto de 27 de Março de 1802 que prohibe,
declarando por absurda a existencia a conta

do Estado de algumas partes de ordenados
de Lugares vagos. Cargamento de devendo
da Portaria do Ministerio da J. P. de
J. P. de 1842, confirmada pelo art. 2
§. 2 do Decreto de 25 de Agosto de 1845
naquelle procedimento. Os Alcaides re-
médidos para as serventias interinas do
M. P. nas Delegações das Comarcas não
occupam nestes Lugares nesta Magistrat-
ura, em razão dos seus obrigados a
prestar estas substituições; são inteiramen-
te athenos a ordem do Ministerio Publico;
e não é justo que fossem compellidos a
fazer um serviço a que não estavam li-
gados, sem a remuneração fixada na Lei
para elle. Foi esta a razão expressa da dis-
posição da referida Portaria, e esta razão
não se verifica nos Magistrados Ajuda-
dores Regios. Também é diversa
a hypothese regulada pela outra Portaria
do Ministerio da J. P. de 30 de Março de 1843.
O Delegado do J. P. para a Cidade de Porto
chamado para o serviço do Aj. P. do J. P. Regio
não estava pela Lei incumbido de substituir
a, e devendo, por ser ordenado de
sempre por tempo para quem o exercesse,
devia ser remunerado com o ordenado
proprio do Lugar que servia; mas o Aj. P.
do J. P. Regio é o seu substituto legal, e por-
tanto presta todas as funcções do M. P. e
por isso o exercicio do seu proprio Lu-
gar vem correspondente. Accor-
de que em caso regido pela referida Portar-
ia, o Lugar do Aj. P. do J. P. Regio não

